



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

PROJETO DE LEI	Nº 56/96.
PROTOCOLO	
10 MAR 1996	
Câmara Municipal de Xexéu	
Função Responsável	

LEI MUNICIPAL Nº 049/96

Ementa: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Xexéu.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º- A presente Lei, denominada Estatuto do Magistério Público do Município de Xexéu, estrutura, organiza e disciplina a situação jurídica do Pessoal do Magistério vinculado à administração Municipal Direta.

Art. 2º- O exercício das funções do magistério público tem como espaço de intervenção o campo educacional, na perspectiva da construção de uma escola pública democrática e de qualidade, reconhecendo a educação como direito social básico.

TÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º- O Quadro de Pessoal do Magistério Público compreende a carreira do Magistério Público de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, e a carreira do Magistério Pú-



Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

plico de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e de Ensino Médio.

Art. 4º- A carreira do Magistério Público de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série é o agrupamento das classes do cargo público do professor de pré-escolar e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Art. 5º- A carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio é o agrupamento dos Cargos Públicos de professores do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio.

C A P Í T U L O I I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

Art. 6º- As funções do Magistério Público compreendem o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, que requerem formação específica.

§ 1º- A regência de classe será exercida em escolas públicas registradas no Cadastro Geral da Secretaria de Educação e Esportes e na Secretaria Municipal de Educação de Xexéu.

§ 2º- A execução de atividades técnico-pedagógicas se dará em escolas por equipes de coordenação de ensino da Secretaria Municipal de Educação ou da própria escola.

Art. 7º- São funções do professor em regência de classe:

- I- Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
- II- Elaborar e executar programas educacionais;
- III- Selecionar e elaborar o material didático utili-



Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

za do no processo ensino - aprendizagem;

IV- Organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais.

V- Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;

VI- Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;

VII- Organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;

VIII- Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;

IX- Contribuir para a interação, a articulação da escola com a comunidade;

X- Acompanhar e orientar estágios curriculares.

Art. 8º- São funções do professor no exercício de atividades técnico-pedagógicas:

I- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;

II- Estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;

III- Localizar demandas de Capacitação em serviço e de formação continuada;

IV- Programar e executar Capacitação em serviço;

V- Participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;

VI- Acompanhar da dinâmica escolar e coordenar ações inter-escolares;

VII- Supervisionar a vida escolar do aluno;

VIII- Zelar pelo funcionamento regular da escola;

IX- Assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

organizando e analisando informações;

X- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;

XI- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

C A P Í T U L O I I I

DO PROVIMENTO E DO ACESSO

Art.9º- O acesso aos cargos das carreiras do magistério público, de acordo com a habilitação, se fará sempre através das respectivas classes iniciais de cada cargo, e obrigatoriamente na função de regência de classe.

Parágrafo Único- O ingresso no quadro de pessoal do Magistério Público dar-se-á por meio de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 10- Para acesso ao cargo de professores de pré-escolar e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série respeitadas as classes iniciais de cada cargo de carreira do Magistério, de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, será exigida formação para o Magistério em nível Médio ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o Magistério.

Art. 11- Para o exercício do Cargo de professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio exigir-se-á Licenciatura Plena compatível com disciplina a ser ministrada.

Art. 12- Serão exigidos Cursos específicos em nível de Especialização, -lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

I- Dos professores que pretendam atuar com alunos matriculados em classe especial;

II- Dos professores que pretendam reger a disciplina de



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

Educação Artística;

Parágrafo Único- A qualificação de que trata este artigo somente será reconhecida quando o servidor a obtiver em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Poder Público.

Art. 13- As funções técnico-pedagógicas serão exercidas por professor com titulação pós-graduada "lato sensu" "o stricto sensu" e com 5 (cinco) anos na regência de classe.

§ 1ª- A designação para o exercício de atividades técnico-pedagógicas se fará mediante processos de relação interna de provas e títulos.

§ 2ª- Os critérios e normas que nortearão a seleção interna de que trata este artigo ficarão a Cargo de Comissão Interinstitucional, formalmente constituída, composta de representantes da Secretaria de Educação e Esportes, do sindicato representativo da Categoria dos Professores da rede pública municipal.

§ 3ª- A localização e lotação selecionadas dar-se-à segundo a ordem de classificação no processo de seleção.

§ 4ª- Para o exercício da função de diretor e diretor-adjunto de escola não será exigida formação pós-graduada.

§ 5ª- O professor readaptado poderá desenvolver atividades técnico-pedagógicas, para tanto devendo cumprir a exigência prevista no Caput deste artigo no prazo máximo de 3(três) anos.Sendo lotados para o desempenho da função de acordo com a necessidade do serviço, após preenchidas as vagas decorrentes da seleção.

T Í T U L O I I I
DA JORNADA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

Art. 14 - O regime de trabalho do professor do Serviço Público do Município de Xexéu é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.

Parágrafo Único - A carga horária em regência de classe terá duração mensal de no máximo 200 (duzentas) horas-aula.

Art. 15 - A duração da hora-aula em qualquer dos turnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 40 (quarenta) minutos.

Art. 16 - Compõem a carga horária do professor regente:
I - Horas-aula com regência de classe;
II - Horas-aula atividades.

§ 1º - As horas-aula atividades corresponderão a 20% (vinte por cento) da quantidade de horas-aula em regência de classe, para docente que envolvam suas atividades em classe do Pré-Escolar e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

§ 2º - As horas-aula atividades corresponderão a 30% (trinta por cento) da quantidade de horas-aula em regência de classe para docentes que desenvolvam suas atividades em classes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 3º - A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula.

§ 4º - A hora-aula atividade compreende as ações de "preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

A - Elaboração de planos de atividades curriculares, "provas e correção de trabalhos escolares;

B - Participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliação, pesquisas e trocas de experiên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

cias:

- C- Aprofundamento da formação docente;
- D- Participação em reuniões de pais e da comunidade escolar;
- E- Atendimento pedagógico a alunos e pais.

Art. 18- O professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas-aula atividades, devendo desenvolvê-las na escola.

Art. 19- O professor desempenhará a sua carga horária em uma única escola sempre que houver disponibilidade de vaga para disciplina para a qual se encontre habilitação.

§ 1º- Quando ocorrer disponibilidade de carga horária para uma disciplina, em qualquer das unidades de ensino da rede Municipal terá preferência para a lotação o professor que:

- A- Possua habilitação específica;
- B- Conte com maior tempo de lotação na própria escola;
- C- Exerça, por maior lapso de tempo, serviço no magistério público Municipal;

§ 2º- A precedência para a lotação dar-se-á sempre em favor do professor que já possua parte de sua carga horária na própria escola.

Art. 20- O professor que faltar até 10%(dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de 30(trinta) dias contados da última falta.

Parágrafo Único- Cada 3 (três) atrasos ou antecipadas de 15 (quinze) minutos, durante o curso de um mesmo mês, será contado como uma falta, podendo ser abonada se os mesmos forem compensados, em um só dia, na forma disposta no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

TÍTULO IV DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPÍTULO I DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 21- Além dos direitos previstos nas normas gerais aplicáveis ao servidor público, são direitos específicos dos cargos das carreiras do magistério:

I- Perceber remuneração de acordo com o cargo para o qual foi nomeado, o nível de formação, o tempo de serviço e regime de trabalho;

II- Participar de oportunidades de capacitação que auxiliem e estimulem a melhoria do seu desempenho profissional, proporcionando a ampliação dos seus conhecimentos;

III- Dispõe, no ambiente, de trabalho, de instalação e material didático-pedagógico suficiente e adequado, e de informações educacionais e bibliográficas que permitem desempenhar com qualidade suas atribuições;

IV- Reunir-se no local e horário de trabalho para tratar de assuntos da educação e da profissão, desde que haja anuência prévia da chefia imediatas;

V- Afastar-se para formação continuada;

VI- Participar de congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes à educação;

VII- Ter acesso a todo acervo legal e dados referentes à sua situação funcional e à organização profissional.

Art. 22- Ao professor afastado da regência de classe por motivo de doença, comprovada por junta médica do Município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

Parágrafo Único- O professor readaptado será lotado na função para a qual for designado a partir da publicação da portaria que assim o determinar.

Art. 23- Superado o motivo que der causa à readaptação de que trata o artigo anterior, o servidor reverterá ao exercício da regência de classe.

C A P Í T U L O I I

DAS FÉRIAS

Art. 24- O professor vinculado ao Magistério Público gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo Único- O período de férias dos professores lotados em escolas situadas em áreas caracterizadas pela sazonalidade da produção econômica atenderá às peculiaridades regionais.

Art. 25- Fica garantido recesso escolar de 15 (quinze) dias, preferencialmente entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, a ser fixado pela Secretaria de Educação e Esportes do Município de Xexéu.

C A P Í T U L O I I I

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26- O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamento por professor de igual ou superior habilitação, vinculado ao Magistério Público.

§ 1º- Em caso de faltas ou impedimentos inferior a 5 (cinco) dias consecutivos o professor obriga-se a efetuar a com -



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

pensação das aulas.

§ 2º- Tratando-se de faltas, impedimentos, licença ou afastamento por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, caberá a direção da escola e a Diretora de departamento de Ensino efetuar a substituição.

Art.27- Na hipótese da substituição de professores se dar por profissional contratado por tempo determinado ou estagiário ficará esta limitado ao período máximo de 10 (dez) meses, vedada a renovação.

Parágrafo Único- A Contratação de professor por prazo determinado, em caso de excepcional interesse público, somente se fará através de processo seletivo simplificado, a ser regulamentado pelo Poder Público.

C A P Í T U L O I V DOS AFASTAMENTOS

Art. 28- Ao professor será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor, para os seguintes fins:

I- Participação nos congressos, seminários, encontros, cursos e outros eventos relacionados à atividades docente ou técnico-pedagógica respectiva, desde que devidamente autorizado, segundo critérios definidos em regulamentação específica;

II- Participar da diretoria do sindicato da categoria própria dos professores de rede pública.

Parágrafo Único- O professor afastado para participar de cursos reconhecidos pelo Poder Público fica obrigado, quando a sua conclusão, a permanecer em exercício no magistério público Municipal por período idêntico do afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

C A P Í T U L O V

DA REMOÇÃO

Art. 29- O professor poderá ser removido a pedido ou de ofício, sempre consultada a necessidade do serviço, e, desde que possível, o seu interesse.

Parágrafo Único- A remoção do professor a pedido somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

Art. 30- A remoção do professor far-se-à segundo critérios de prioridade:

- I- Ser o mais antigo no exercício do Magistério;
- II- Ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;
- III- Ser o mais antigo na escola;
- IV- Ser arrimo de família;
- V- Ser o mais idoso.

C A P Í T U L O VI

DAS VANTAGENS

Art. 31- Ao professor qualificado lotado em escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso, ou que residam em outro Município e não lhe ofereçam transporte gratuito, fica assegurada gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento base do cargo e classe inicial da carreira.

C A P Í T U L O VII

DOS DEVERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

Art. 32- São deveres do professor, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Xexéu:

I- Conhecer a legislação educacional;

II- Ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino;

III- Respeitar ao aluno como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do desenvolvimento e aprendizagem;

IV- Acompanhar a produção de conhecimento, de saberes e de bens culturais;

V- Participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;

VI- Empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;

VII- Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;

VIII- Exercer os direitos e cumprir os deveres profissionais de sua classe;

IX- Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;

X- Lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da produção;

XI- Contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade.

T Í T U L O V DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33- Será assegurado ao servidor integrante das carreiras do magistério público capacitação permanente e formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

Continuada na perspectiva de melhoria do desempenho profissional .

§ 1º- O Poder Executivo, através do órgão próprio estimulará a participação dos professores em cursos oferecidos por universidades ou outras instruções e instituições.

§ 2º- Os títulos obtidos em cursos de licenciatura plena e em cursos de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", re conhecidos ou credenciados pelo Poder Público, serão requisitas de progressão vertical.

§ 3º- A produção científica dos professores será objeto de pontuação para fins de progressão e seleção interna, de acordo com regulamentação a ser ditada pelo Poder Executivo.

Art. 34- A capacitação em serviço será oferecida a todos os professores, como ação de reflexão e reconstrução coletiva e permanente da prática pedagógica e da atuação técnico-pedagógica nas diferentes áreas de intervenção educacional, cultural esportiva.

Art.35- Será assegurada aos professores a participação na elaboração e avaliação dos planos plurianuais bem como nas propostas na área de capacitação e no estabelecimento de alternativas de intervenção técnico-pedagógicas.

T Í T U L O VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

C A P Í T U L O I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco

Administração
SEVERINO ALVES DA SILVA

SÓ CRISTO SALVA

Art. 36- A partir da vigência desta, o professor vinculado ao Magistério Público só poderá exercer funções nela definidas e enumeradas.

Art. 37- Os servidores do Grupô Ocupacional do Magistério, permanecerão nos cargos atualmente existentes, até que sejam enquadrados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei.

Art. 38- O dia 15 de outubro ficará dedicado ao professor, sendo considerado, para aqueles que exercem os cargos que compõem as carreiras do Magistério Público, como feriado.

Art. 39- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xexéu, PE, em 15 de março de 1996.

Severino Alves da Silva
SEVERINO ALVES DA SILVA
- PREFEITO -